os fatos.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0002514-47.2018.8.26.0566 - Controle n° 2016/001962

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Indiciado: ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Justiça Gratuita

Vistos.

Tratam-se de autos desmembrados em relação ao acusado ALESSANDRO DE OLIVEIRA, que responde imputação por crime de lesões corporais de natureza leva que teria praticado contra a vítima Luiz Carlos dos Santos, acrescentando-se ao relatório da sentença de fls. 275, que operou-se o trânsito em julgado da decisão desclassificatória, tendo o representante do Ministério Público manifestado o não cabimento de transação penal ou de suspensão condicional do processo.

É o relatório. DECIDO.

Ivanete, viúva da vítima, declarou que não presenciou os fatos, uma vez que estava caída, sendo agredida por outras pessoas no momento em que a vítima era agredida. Apenas ouviu dizer – sem revelar a fonte de sua ciência (art. 203, CPP) - que Alessandro teria desferido um golpe com uma pedra contra a vítima.

Maria Tavares, sogra da vítima, ao depor, declarou que não presenciou

O Policial Militar Fregolente também não presenciou os fatos e limitouse a comparecer ao local, após ser comunicado sobre o ocorrido. Não soube informar sobre a dinâmica dos fatos, tendo socorrido a vítima, que estava caída, com um ferimento na cabeça e portava uma faca na cintura.

Diego Venâncio declarou que também não presenciou os fatos, tendo chegado ao local dos fatos e encontrado a vítima caída, sangrando e ainda viva. Ouviu dizer que Alessandro teria "dado uma voadora" na vítima, tendo Alexandre desferido uma pedrada na vítima quando esta caiu.

Arali é esposa do acusado Alexandre. Declarou que realizava-se um churrasco em sua casa, onde estavam a vítima e sua esposa, Ivanete. Iniciou-se uma discussão

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

entre a vítima e Alexandre, na qual este prometeu matar o ofendido, conhecido como Lunga. Momentos depois, Alexandre dirigiu-se à casa da vítima. Arali, também. Lá reiniciou-se a discussão, envolvendo a todos. Até esse momento, Alessandro (que é irmão de Alexandre) não estava presente. Alessandro foi chamado por seu irmão e ajudou a agredir a vítima. Posteriormente, Arali declarou ter tomado conhecimento que Alessandro disse ter saído de sua casa e se dirigido ao local da briga (na frente da casa da vítima), porque foi chamado por seu irmão Alexandre o qual lhe relatou que a vítima havia agredido Diego e Valdemir Venâncio. Narrou Arali que esses fatos não ocorreram, isto é, a vítima não agrediu estes dois últimos. Arali também declarou que tomou conhecimento, através de Diego, que este, após os fatos, esteve em conversa com Alessandro, na casa da ex-esposa da vítima (Claudinéia), tendo Alessandro dito que apenas "deu uma voadora" contra a vítima. Todavia, Arali não presentou o momento em que isso teria ocorrido.

Daiane, por sua vez, ao depor em juízo declarou que é companheira de Diego. No dia dos fatos, ocorreu uma discussão entre Alexandre e a vítima no churrasco. Uma vez iniciada a discussão, Daiane pegou sua filha e distanciou-se. Alexandre prometia matar a vítima, mesmo encerrada a discussão. Então, foi para o lado de fora, onde voltou a bradar que mátria a vítima e chamaria seu irmão Alessandro. Reiniciou-se a discussão na frente da casa da vítima, que transformou-se em confusão e briga. Em dado momento, Daiane disse que ouviu alguém gritando que haviam matado o Lunga. Também não viu o momento exato da agressão, mas presenciou o momento em que Alexandre telefonou para Alessandro, chamando-o para ombrear.

Iracema, ex-esposa de Alexandre, declarou em juízo que após a confusão inicial viu Alexandre iniciar uma nova briga com a vítima e sua esposa, bem como com os demais familiares e pessoas presentes. Disse que juntamente com Alessandro trazia Alexandre de volta para sua casa após a discussão inicial, para afastá-lo do local. Mas de repente, Alexandre deu meia volta e foi em direção à casa da vítima para iniciar nova briga. Iracema disse que presenciou os momentos finais da briga, poucos instantes antes da vítima cair, mas não viu esse exato instante, pois todos se embrenharam em um matagal. Declarou que apenas viu que Alexandre corria a frente, sendo seguido pela vítima, e mais atrás, seguido por Alessandro. Portanto, na mesma direção, correndo, nessa ordem: Alexandre, vítima e Alessandro.

A testemunha Diego, presenciou parte dos fatos. Disse que viu a vítima sair de sua casa com uma faca e correr atrás de Alexandre. Ouviu de Alessandro (mas, não viu), ainda no calor dos fatos, que o mesmo "deu uma voadora" na vítima, que caiu ao chão. Então, narra Diego, que viu o acusado Alessandro dizer para seu irmão Alexandre: "já era, já era eu dei



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

uma voadora nele", referindo-se à vítima. Foi então, que Diego viu Alexandre desferir a segunda de duas "tijoladas" contra a vítima, já caída. Nesse momento (dos golpes com tijolo), Alessandro estava já distante, conforme declarou a testemunha Diego. Após os fatos, narra Diego que Alessandro lhe confidenciou ter apenas "dado uma voadora" na vítima, confirmando, assim, os fatos presenciados.

Surge, então, aqui, prova relevante, não somente no sentido de que o acusado Alessandro apenas deu um golpe que fez a vítima cair, desistindo de prosseguir nas agressões, mas também que o fez para defender seu irmão que era perseguido pela vítima, a qual portava uma faca. Essa descrição dos fatos é coerente com o que declarou Iracema.

Nesse contexto, tem inteira aplicação o disposto no art. 386, VII, segunda parte do CPP: Deve o juiz absolver o réu quando fundada dúvida sobre a existência de legitima defesa – que no caso concreto, é de terceiro.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e absolvo o acusado ALESSANDRO DE OLIVEIRA da acusação de ter violado o disposto no art. 129, caput do CP, com base no art. 386, inciso VI do CPP.

P.I.

São Carlos, 05 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA